

## **PROVIMENTO Nº 018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015**

Torna obrigatória a utilização da Central de Remessa de Arquivos (CRA/PI) pelos cartórios que praticam atos relacionados a protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere o Art. 7º, XVII, XX, do Provimento nº 21/2014 - Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas para tornar o procedimento de envio e recepção de títulos e documentos para protesto por meio eletrônico, promovendo rapidez, qualidade e segurança na prestação do serviço respectivo pelas serventias extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** a existência de sistema eletrônico de envio e recepção de títulos para protesto, desenvolvido pelo Instituto de Estudos de Protestos do Brasil/Secção Piauí - Central de Remessa de Arquivos - CRA/PI;

**CONSIDERANDO** que o Instituto de Estudos de Protestos do Brasil/Secção Piauí solicitou a esta Corregedoria a obrigatoriedade na utilização da Central de Remessa de Arquivos/CRA, como ferramenta para a realização dos atos relativos a protestos de títulos e outros documentos de dívidas,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Todas as serventias que praticam atos de protesto de títulos e documentos de dívida ficam obrigadas a utilizar a Central de Remessa de Arquivos - CRA/PI para recepção e processamento de títulos e documentos de dívidas enviados para protesto, por meio eletrônico, por quaisquer apresentantes previamente cadastrados pelo IEPTB-PI.

**Art. 2º** - A Central de Remessa de Arquivos - CRA/PI é desenvolvida e mantida pelo Instituto de Estudos de Protestos do Brasil/Secção Piauí.

**Parágrafo único** - O Instituto de Estudos de Protestos do Brasil/Secção Piauí ficará responsável pelo cadastro das serventias e treinamento dos usuários em relação às funcionalidades do sistema.

**Art. 3º** - As serventias deverão adequar-se tecnicamente para operacionalização do sistema em todas as etapas do processo eletrônico de protesto, (receber, processar e enviar os respectivos arquivos eletrônicos e/ou documentos físicos, se for o caso) respeitados os procedimentos e prazos estipulados no Provimento nº 017/2013 - Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí e legislação relacionada aos atos de protesto de títulos e documentos.

**Art. 4º** - A obrigação imposta no Art. 1º do presente provimento será exigida a partir de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação do presente provimento.

**Parágrafo único** - Após o transcurso da data estabelecida no caput, o Instituto de Estudos de Protestos do Brasil/Secção Piauí encaminhará à Corregedoria Geral da Justiça a relação dos Cartórios que não se cadastraram para a utilização da CRA/PI.

**Art. 5º** - É facultativa a utilização da Central de Remessa de Arquivos - CRA/PI pelos apresentantes de títulos e documentos de dívidas para protesto.

**Art. 6º** - O Instituto de Estudos de Protestos do Brasil/Secção Piauí, remeterá, a cada 90 (noventa) dias, relatório contendo as serventias que descumprirem os prazos regulamentares para o procedimento de protesto, contendo o nome e o Código Nacional da Serventia - CNS/CNJ, o título e qual o evento no qual tenha ocorrido o descumprimento dos prazos.

**Art. 7º** - Este Provimento entra em vigor no dia na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de outubro de 2015. Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA.